



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 047 de 15 de outubro de 2021

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Rio Piracicaba”

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelos produtores rurais do município.

O objetivo do Programa é a prestação de serviços de maquinários e implementos agrícolas aos produtores rurais, que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

O propósito é fornecer aos produtores rurais inscritos no programa de aptidão ao PRONAF o serviço de mecanização agrícola a um preço mais acessível, que por sua vez se torna um incentivo à produção, e geração de renda e sustentabilidade econômica nas propriedades rurais, contribuindo também para a redução do êxodo rural, a sucessão familiar e desenvolvimento agropecuário do município de Rio Piracicaba/MG.

Os valores arrecadados pelo município serão destinados a um fundo específico, cujo objetivo é fomentar atividades e programas em prol do desenvolvimento rural do município de Rio Piracicaba.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Rio Piracicaba/MG, 15 de outubro de 2021

Augusto Henrique da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Rio Piracicaba/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo único. O Programa descrito no caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do Município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais em propriedades particulares.

Art. 3º A utilização dos Serviços de que trata o art. 2º, em especial o da Patrulha Agrícola, será para Preparo de solo e tratos culturais, tais como, aração, gradagem, sulcamento, distribuição de Calcário, plantio, corte e transporte de forrageiras para silagem, entre outros.

Art. 4º O serviço da Patrulha Agrícola atenderá ao produtor rural pelo período máximo de 12 (doze) horas por semestre para cada produtor, ficando terminantemente proibido ultrapassar este limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Parágrafo único. Ao produtor que for realizar trabalho de colheita de forrageiras para silagem terá a possibilidade de solicitar 12 (doze) horas a mais para atender tal finalidade.

Art. 5º Será organizado um cronograma de atendimento dos inscritos, e o atendimento será por meio de um agendamento prévio, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, considerando a data de requisição do serviço, viabilidade dos maquinários, logística de deslocamento e a otimização da prestação de serviços, condições climáticas, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 6º Para fins de organização e programação de execução de prestação de serviço, os produtores rurais serão agrupados por regiões e comunidades:

I – Região 1; Setor Ponte Novinha (Bicas, Sete Moinhos, Tomé Rodrigues, Ponte Novinha, Buraco dos Coelhoos, Bateias, Turvo e entorno);

II – Região 2: Setor Morro Agudo (Morro Agudo, Diogo, Batatinha, Córrego de São Miguel, Querosene e entorno);

III – Região 3: Setor Conceição de Piracicaba “Jorge” (Jorge, Carvalho, Boa Vista, Paraíso, Calunga, Lagartixa, Barroso, Ribeirão e entorno);

IV – Região 4: Setor Gomes de Melo (Gomes de Melo, Brandão, Andorinha, Horta, Paulista, Cabeceira de Pedra e entorno);

V – Região 5: Setor Padre Pinto “Caxambu” (Padre Pinto, Córrego Grande, Peneiras, Mendes, Vilela, Estiva e entorno);

VI – Região 6: Setor Varginha (Mato Virgem, Barro Branco, Cachoeira, Sítio, Varginha, Matipó, Domingos José e entorno).

Parágrafo único. Considera-se pequeno produtor rural para os fins desta Lei, aquele que possua a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP, resida na zona rural, detenha posse total de glebas rurais não superiores a 80,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

Art. 7º Para solicitar os serviços da Patrulha Agrícola, o produtor fará sua inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I – Comprovante de que a propriedade rural a ser atendida está situada dentro dos limites territoriais do município de Rio Piracicaba-MG;

II – Comprovante de que o requerente é proprietário ou possuidor da propriedade a ser atendida;

III – Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como um dos seguintes documentos:

- a) Cópia do extrato de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa;
- b) Cartão do Produtor Rural.

IV - Apresentar certidão de débitos negativos perante o município;

V – Informação sobre quais os equipamentos necessários, observando-se a disponibilidade, os calendários e as programações da prestação dos mesmos.

§1º O produtor rural que desistir dos serviços após a realização da inscrição deverá comunicar com antecedência mínima de 05 dias úteis dias, sob pena de não ser beneficiado com o atendimento no respectivo semestre do atendimento solicitado e não utilizado.

§2º Os produtores interessados em receber os serviços deverão, no ato de inscrição, informar nome completo e CPF de quem será o responsável para receber e acompanhar o serviço, que deverá ser necessariamente maior de idade e capaz.

§3º Em caso de não cumprimento do disposto no § 4º deste artigo ou ausência do produtor interessado ou do responsável indicado na inscrição, os serviços não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

serão executados, ficando o produtor excluído da lista de atendimento no respectivo semestre.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá proceder a inscrição dos produtores interessados conforme modelo anexo I, em duas vias, sendo uma via destinada aos arquivos da secretaria e outra via para o prestador de serviço, se houver.

Art. 8º O terreno a ser trabalhado deverá estar em condições satisfatórias, destocado, completamente livre de obstáculos, sob pena de não realização dos serviços.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores, e será de competência do operador da máquina e/ou dos responsáveis técnicos determinar se o terreno possui condições satisfatórias para a realização dos serviços.

Art. 9º Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento dos implementos, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 10º Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola em áreas de preservação permanente que não possuam uso antrópico consolidado, conforme a legislação ambiental vigente em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os serviços da Patrulha Agrícola não poderão ser utilizados para atender finalidades diversas das estabelecidas nesta lei ou para atendimento de produtores rurais não estabelecidos no município de Rio Piracicaba, salvo hipóteses previstas em lei ou estabelecidas em convênio ou parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 12. O beneficiário pagará, a título de contraprestação pelo serviço recebido, preço público no valor de R\$75,00 (Setenta e cinco reais) para cada hora de trabalho de cada conjunto de trabalho (trator e implemento).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput equivale ao custo mínimo para adequada manutenção e preservação da integridade operacional dos implementos agrícolas utilizados.

Art.13. O pagamento deverá ser realizado previamente, através de um boleto bancário, emitido pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, em favor da mesma, multiplicando-se as horas de trabalho contratadas pelo valor pecuniário estabelecido no art. 12 desta Lei.

Art. 14. O Preço Público de que trata o art. 12 desta lei deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC ou outro índice que venha substituir, no mês de janeiro de cada ano.

Art 15. Os valores constantes desta Lei poderão ainda sofrer reajustes superiores ao INPC caso sejam necessários à cobertura das despesas com insumos essenciais para o funcionamento dos equipamentos, como combustíveis e peças.

Art.16. O prazo para pagamento pela utilização dos equipamentos do Município será à vista, devendo o interessado apresentar guia paga para o início dos serviços.

Art. 17. Para o recolhimento do preço público devido pela execução dos serviços referidos nesta Lei, será instituída uma conta bancária específica, cujo saldo será aplicado exclusivamente na manutenção das máquinas e equipamentos do Município e/ou no pagamento de seus operadores/motoristas

Art. 18. O solicitante beneficiário não poderá oferecer qualquer pagamento aos operadores dos veículos ou máquinas, sob pena da suspensão da prestação de serviço e exclusão do solicitante do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 19. É terminantemente proibido aos operadores receberem qualquer valor destinado ao pagamento do serviço efetuado dentro do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 20. Ao longo de cada ano civil, os serviços prestados pela Patrulha Agrícola serão avaliados por amostragem pela Prefeitura Municipal através de visitas a produtores sorteados por região.

Parágrafo Único: A avaliação de que trata este artigo poderá ser feita através da EMATER em cooperação com a Prefeitura Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, caso necessário.

Art. 22. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação desta lei, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes em Anexo.

I. Ficha de Inscrição para Serviços da Patrulha Agrícola;

II. Boletim Diário da Patrulha Agrícola.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 15 de outubro de 2021.

Augusto Henrique da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Requerente

CPF

RG

Telefone

Nome da Propriedade

Comunidade

Responsável por acompanhar o serviço: O Próprio ()

Nome

Telefone

Documentos Obrigatórios

Documento comprobatório de posse ou propriedade () Cópia do Extrato da DAP ()

Cartão do produtor Rural ()

Aração e/ou
Gradagem

Sulcamento

Semeadura

Distribuidor de
Corretivo/
Adubo

Colheita de
forragem

Transporte de
forragem

Outros

_____ horas

_____ horas

_____ horas

_____ horas

_____ horas

_____ horas

_____ horas

Total de horas Contratadas

_____ horas

Valor Total a ser pago R\$ _____

Roteiro de Acesso (Referência)

Data de execução do Serviço ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

ANEXO II BOLETIM DIÁRIO

Requerente

Nome da Propriedade

Comunidade

Data de execução do serviço ____/____/____

Horas trabalhadas: _____ horas

Equipamentos utilizados

Aração e/ou Gradagem	Sulcamento	Semeadura	Distribuição de Corretivo/Adubo	Colheita de forragem	Transporte de forragem	Outros
_____ horas	_____ horas	_____ horas	_____ horas	_____ horas	_____ horas	_____ horas

Descrição do serviço executado:

DECLARO, pelo presente documento, estar ciente dos serviços prestados, acima descritos, assim como das normas previstas na Lei nº ____/2021 que regulamenta a prestação de serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Assinatura do Proprietário/ Responsável local

Assinatura do responsável Técnico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG